



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA SE / CGU Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – CII-LGPD.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, *caput*, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no art. 9º da Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e o que consta no Processo SEI nº 00190.103639/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – CII-LGPD, no âmbito da Controladoria-Geral da União, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do órgão à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A CII-LGPD possui caráter temporário, com duração de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria Normativa, podendo ser prorrogada por igual período pela Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Compete à CII-LGPD:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da Controladoria-Geral da União à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais – RIPD;

III - apoiar:

a) o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito da Controladoria-Geral da União, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação e privacidade de dados; e

b) o processo de governança de dados da Controladoria-Geral da União;

IV - propor ações:

a) destinadas a aprimorar os mecanismos de governança da Controladoria-Geral da União para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais; e

b) de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos servidores, colaboradores, clientes e parceiros da Controladoria-Geral da União;

V - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados; e

VII - prestar suporte técnico ao encarregado para o tratamento de dados pessoais no exercício das atribuições previstas no art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A CII-LGPD será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro;

II - Corregedoria-Geral da União;

III - Secretaria de Integridade Privada;

IV - Secretaria de Integridade Pública;

V - Secretaria Federal de Controle Interno;

VI - Ouvidoria-Geral da União;

VII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação;

VIII - Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX - Diretoria de Gestão Corporativa;

X - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

XI - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade, que a coordenará por meio de seus representantes.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato da Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O apoio administrativo e secretariado-executivo da CII-LGPD será prestado pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade, que contará, excepcionalmente, com dois representantes titulares na comissão e seus respectivos suplentes.

§ 3º Os suplentes substituirão os representantes em caso de vacância, ausência ou impedimentos dos titulares.

Art. 4º A CII-LGPD se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Cada reunião da CII-LGPD terá, sempre que possível, duração máxima de cento e vinte minutos.

§ 2º As deliberações da CII-LGPD serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá aos representantes da Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade que estiverem coordenando a reunião, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A convocação dos membros da CII-LGPD será feita com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião ordinária e de dois dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas de forma antecipada aos membros da CII-LGPD, sempre que possível.

§ 5º A CII-LGPD, por meio de seus coordenadores, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião

somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 6º As reuniões da CII-LGPD poderão ocorrer em formato presencial, por videoconferência ou híbrido.

§ 7º Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º As unidades organizacionais da Controladoria-Geral da União deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – CII-LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à CII-LGPD quanto:

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nas atividades do órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter a Controladoria-Geral da União em permanente conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 6º A CII-LGPD poderá instituir grupos técnicos de trabalho formado por pessoas que atuem em temas relacionados à temática de proteção, privacidade e governança de dados, observadas as seguintes condições:

I - o número máximo de membros será a de dois terços do quantitativo total de membros da CII-LGPD;

II - o prazo máximo de sua duração será de um ano; e

III - o número máximo de grupos técnicos de trabalho de forma simultânea será dois.

Art. 7º Os membros da CII-LGPD deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados na Controladoria-Geral da União; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até a sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A participação na CII-LGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CII-LGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº SE/CGU nº 12, de 6 de junho de 2022.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO**, **Secretária-Executiva**, em 23/12/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3469023 e o código CRC 9986E770

Referência: Processo nº 00190.103639/2020-16

SEI nº 3469023